



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 026/2026**

**Dispensa de Licitação nº 006/2026**

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Orizânia/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 16/03/2026 à 19/03/2026 até as 13h:59min

Data da sessão: 19/03/2026

Horário da Sessão: das 14h:00min às 15h:00min (Intervalo mínimo de 1 hora de disputa de lances)

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Critério de Julgamento: menor preço unitário

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, abrangendo consertos e trocas de pneus, com retirada/colocação quando previsto, em veículos leves, vans/ambulâncias, ônibus/micro-ônibus, caminhões, máquinas e implementos agrícolas pertencentes do Município de Orizânia/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### **3 .INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, não pagamentos serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.11.1** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

**3.11.2** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**4.4** O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.6** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**4.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

**4.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá a critério do agente de contratação.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço.

6.2 – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital não serão exigidos de forma obrigatória no momento inicial de apresentação da proposta, sendo requeridos, em regra, apenas do licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista no Edital.

6.3 - Facultativamente, os documentos listados no item de HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, para fins de maior celeridade procedimental, hipótese em que sua análise somente ocorrerá na fase própria, observada a ordem legal do certame.

6.4 – Após o julgamento das propostas e a declaração do licitante vencedor na fase competitiva, o Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração ou por decisão de ofício, quando necessário.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação exigida, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma da legislação aplicável.

6.6 – O envio da proposta e, quando for o caso, dos documentos de habilitação e documentos complementares será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante.

6.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Caso tenham sido anexados previamente documentos de habilitação, estes também poderão ser substituídos ou retirados até esse momento.

6.9 – Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas antes da etapa de lances, o que somente ocorrerá após os procedimentos de julgamento, negociação e classificação final.

6.10 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, devendo ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no sistema, observado o prazo mínimo legal e as regras deste Edital.

6.11 – Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais físicos ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



documento digital apresentado.

6.11.1 – Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação, salvo prazo diverso devidamente motivado pela Administração.

6.12 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, na forma da legislação aplicável.

6.14 – Havendo necessidade de exame mais detido dos documentos apresentados, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.15 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, ou que os apresentar em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e complementação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato/Ata de Registro de Preço ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (dias) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo do subitem anterior, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

**9.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

Orizânia/MG, 13 de março de 2026.

TIAGO JOSE DE SOUZA:09806812603  
2603

Assinado de forma digital  
por TIAGO JOSE DE  
SOUZA:09806812603  
Dados: 2026.03.16 13:44:27  
+03'00'

Tiago José de Souza  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A Administração Pública do Município de Orizânia/MG necessita assegurar a continuidade e a segurança das atividades realizadas com sua frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas, utilizados de forma permanente para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Administração e Assistência Social. Em razão das condições de operação típicas do território municipal — com estradas vicinais, trechos não pavimentados, deslocamentos frequentes entre comunidades e a sede, além de rotinas que exigem circulação contínua — é recorrente a ocorrência de avarias em pneus e rodas (furos, cortes, danos em válvulas, necessidade de montagem/desmontagem, calibragem, vulcanização e demais reparos correlatos). Essas ocorrências, muitas vezes imprevisíveis, geram paralisação imediata do veículo ou equipamento, com reflexos diretos na execução de serviços públicos essenciais e no cumprimento de agendas, rotas e cronogramas municipais, especialmente quando inexistem meios próprios suficientes para atendimento técnico especializado e imediato.

Nesse contexto, a eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia se apresenta como medida necessária para resolver o problema administrativo de indisponibilidade da frota e reduzir o tempo de resposta a intercorrências, garantindo pronta recuperação das condições de rodagem e segurança. A necessidade se justifica pelo impacto direto na prestação do serviço público, pois a interrupção por falhas em pneus pode comprometer, simultaneamente, o transporte de pacientes para outras cidades para consultas, exames e cirurgias, a execução de ações e deslocamentos institucionais, o apoio logístico às atividades municipais, bem como a manutenção das estradas vicinais, indispensável ao escoamento de safra e ao tráfego diário de pessoas entre localidades rurais e urbanas. Assim, ao viabilizar atendimento sob demanda, inclusive em caráter emergencial e, quando necessário, com suporte em campo, a contratação atende ao interesse público por assegurar continuidade, eficiência e economicidade, evitando paralisações prolongadas, reduzindo riscos operacionais e prevenindo danos maiores decorrentes de uso inadequado do veículo ou da demora na correção do problema.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, o Município de Orizânia/MG deverá fixar requisitos mínimos técnicos e operacionais que assegurem pronta resposta, segurança e padronização dos atendimentos, considerando a realidade de município de pequeno/médio porte, com deslocamentos frequentes entre sede e comunidades e uso intenso de vias locais e estradas vicinais. A contratada deverá dispor de ponto de atendimento fixo com estrutura compatível (área coberta para execução dos serviços, iluminação adequada e organização do ambiente), bem como equipamentos essenciais (desmontadora/montadora, calibradores e manômetros em condições de uso, macacos hidráulicos compatíveis com veículos leves e pesados, chaves e ferramentas adequadas, além de insumos mínimos como remendos, manchões, válvulas, câmaras e materiais de vulcanização/reparo). Tais condições se justificam porque serviços executados sem ferramental apropriado elevam risco de falhas, retrabalho, danos adicionais e indisponibilidade prolongada da frota, contrariando o interesse público.

Deverá ser exigida, também, capacidade de atendimento externo/itinerante (“socorro”), mediante veículo de apoio equipado com itens mínimos (compressor, macaco, chaves e Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



materiais de reparo emergencial), para intervenções em campo quando o veículo/equipamento estiver imobilizado e houver risco de remoção onerosa ou demora excessiva. A exigência se justifica por situações comuns na rotina municipal: um caminhão, ônibus, ambulância ou máquina parado por pneu avariado em trecho vicinal pode comprometer rotas e serviços, e a remoção para local distante tende a ampliar custos indiretos (tempo parado, reboque, deslocamento de equipe) e riscos operacionais. Recomenda-se traduzir essa capacidade em parâmetros objetivos de desempenho, como prazos máximos de atendimento e registro formal de solicitação, deslocamento e conclusão, possibilitando controle e rastreabilidade.

Quanto ao critério de localização, visando concretizar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público e reduzir custos logísticos inerentes à execução do objeto, deverá constar como requisito que somente poderão participar do certame as pessoas jurídicas que estejam estabelecidas em distância máxima de até 20 km do Município de Orizânia/MG. Essa limitação se justifica pela onerosidade do deslocamento da frota e pelos custos associados ao envio de veículos/máquinas para realização do serviço fora desse raio (combustível, tempo de parada, eventual necessidade de reboque, logística de equipe e risco de interrupção prolongada), especialmente em demandas emergenciais. Registra-se, ainda, que tal exigência deve estar ancorada no levantamento de mercado, demonstrando que há empresas aptas dentro desse perímetro capazes de executar o objeto, preservando a competitividade e evitando direcionamento indevido. Recomenda-se que o requisito seja formulado como existência de estabelecimento/ponto de atendimento operacional efetivo dentro do raio indicado, garantindo atendimento ágil e menor custo para o erário.

No tocante à qualificação técnica operacional, a empresa deverá comprovar aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços de borracharia para frota (incluindo, quando aplicável, atendimento a veículos de maior porte e atendimento em campo). Além disso, a execução deverá ser formalizada por ordens de serviço, contendo identificação do veículo/equipamento, data/hora, local do atendimento, tipo de serviço executado e materiais aplicados, assegurando padronização, transparência, medição adequada e efetivo atendimento ao interesse público.

### **3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A estimativa de quantidades para a futura e eventual contratação de serviços de borracharia foi elaborada com base no consumo efetivo registrado no último ano, por tipo de serviço, conforme controles internos/ordens de serviço e consolidação no DFD. Para garantir que o planejamento seja suficiente para atender às necessidades das Secretarias Municipais ao longo de 12 (doze) meses, sem risco de descontinuidade por variações sazonais e ocorrências imprevisíveis (furos, cortes e desgastes decorrentes das condições de rodagem), aplicou-se acréscimo técnico de 10% sobre o quantitativo histórico anual apurado. Essa metodologia busca equilibrar a necessidade de cobertura operacional com o princípio da economicidade, evitando tanto o subdimensionamento (insuficiência de serviços diante de emergências e maior demanda) quanto o sobredimensionamento (superestimação que distorce o planejamento), uma vez que a contratação é eventual e a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

A metodologia de cálculo adotada para cada item foi:  $Q_{\text{estimado}}(\text{item}) = Q_{\text{histórico\_último\_ano}}(\text{item}) \times 1,10$ , com arredondamento ao número inteiro imediatamente superior quando necessário, assegurando margem mínima de segurança operacional para o

Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



período contratual de 12 meses. Assim, os quantitativos abaixo representam os limites estimados para planejamento e gestão do contrato, os quais serão controlados por ordem de serviço, permitindo acompanhamento mensal do consumo e avaliação de suficiência ao longo da vigência.

| Item | Descrição / Especificação                                                                                                  | Unidade | Quantidade estimada |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| 01   | TROCA E CONserto PNEU MOTOCICLETA                                                                                          | Serviço | 20                  |
| 02   | CONserto DE PNEU VEICULO LEVE E VANS - conserto de pneu veículo leve, incluindo material, serviço de retirada e colocação. | Serviço | 150                 |
| 03   | TROCA E CONserto PNEU BOB CAT - conserto pneu bob cat, incluindo material, serviço de retirada e colocação.                | Serviço | 12                  |
| 04   | CONserto PNEU VEICULO ONIBUS/CAMINHÃO, incluindo material, serviço de retirada e colocação.                                | Serviço | 60                  |
| 05   | CONserto PNEU MAQUINA PESADAS (trator, pá-carregadeira e patrol), incluindo material, serviço de retirada e colocação.     | Serviço | 50                  |
| 06   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO VEICULOS LEVES E VANS                                                                              | Serviço | 10                  |
| 07   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS MAQUINAS PESADAS                                                                             | Serviço | 10                  |
| 08   | TROCA DE PNEU VEICULO LEVES E VANS                                                                                         | Serviço | 75                  |
| 09   | TROCA PNEU MAQUINAS PESADAS (TRATOR, PÁ-CARREGADEIRA E PATROL)                                                             | Serviço | 30                  |
| 10   | TROCA DE PNEU VEICULO ONIBUS/CAMINHÃO                                                                                      | Serviço | 60                  |
| 11   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHÃO)                                                            | Serviço | 10                  |

Consolidando os itens, obtém-se **517 serviços de conserto e troca** como referência de planejamento anual. Ressalta-se que esses quantitativos foram definidos a partir do histórico do último ano acrescido de 10%, justamente para que se mantenham suficientes ao atendimento das demandas das Secretarias durante 12 meses, preservando a continuidade do serviço público e a disponibilidade da frota, com controle formal por ordens de serviço e medição objetiva do que for efetivamente executado.

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado para a futura e eventual contratação de serviços de borracharia considerou a natureza do objeto (serviço rotineiro, de baixa/média complexidade, com demanda variável e ocorrência muitas vezes imprevisível), a realidade operacional de município de pequeno/médio porte (frota heterogênea, circulação em vias urbanas e estradas vicinais e necessidade de atendimento rápido) e a existência de prestadores locais regionais aptos à execução. O mercado é composto, em regra, por borracharias com ponto fixo, prestadores com atendimento externo (“socorro”) e centros automotivos que incluem borracharia como serviço acessório, com formação de preço por serviço (conserto, troca,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



desmontagem/montagem, válvula, vulcanização etc.), o que favorece a padronização de itens e a comparação objetiva de propostas.

**Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (estrutura própria).** Nesta hipótese, o Município internalizaria a atividade, adquirindo equipamentos e insumos e mantendo equipe própria para execução. Como ponto positivo, poderia haver maior autonomia e atendimento imediato em parte das ocorrências. Entretanto, os pontos negativos são relevantes: investimento inicial (maquinário e insumos), custos permanentes de manutenção e reposição, necessidade de pessoal capacitado e risco de ociosidade em períodos de menor demanda. Além disso, a execução direta tende a não garantir cobertura adequada para atendimento externo em campo e pode ser insuficiente quando houver múltiplas ocorrências simultâneas, elevando riscos de paralisação da frota e prejuízos à continuidade do serviço público.

**Alternativa 2 – Contratação pontual por demanda (caso a caso).** Consiste em formalizar contratações isoladas sempre que surgir a necessidade. A vantagem é a aparente simplicidade, com ajuste imediato à ocorrência. Contudo, apresenta desvantagens significativas: amplia a carga administrativa (múltiplas cotações e formalizações), aumenta o risco de atrasos e descontinuidade do atendimento, reduz o poder de negociação do Município e pode elevar custos indiretos por paralisação, reboque e deslocamentos. Para um serviço com recorrência anual e imprevisibilidade, a fragmentação tende a comprometer economicidade e eficiência.

**Alternativa 3 – Credenciamento de múltiplos prestadores.** O credenciamento permitiria habilitar diversos prestadores, ampliando a rede de atendimento e reduzindo risco de desassistência. Como pontos positivos, pode facilitar cobertura territorial e mitigar gargalos em horários/picos. Por outro lado, demanda regras robustas para distribuição de demanda, padronização de execução, auditoria e controle de faturamento, sob risco de heterogeneidade de qualidade e aumento de custos indiretos de gestão. Ademais, quando é possível promover disputa por melhor preço em itens padronizáveis, o credenciamento tende a ser menos eficiente economicamente do que procedimentos competitivos.

**Alternativa 4 – Pregão Eletrônico (com ou sem Registro de Preços).** O pregão eletrônico é alternativa competitiva adequada para contratação de serviços comuns, permitindo ampla disputa e transparência. Como pontos positivos, pode gerar preços mais vantajosos e padronizar condições de execução. Entretanto, se adotado sem registro de preços, pode se mostrar menos aderente ao caráter futuro e eventual do objeto, pois exige planejamento mais rígido e tende a vincular a contratação a quantitativos e execuções mais definidas, gerando risco de sub/sobredimensionamento. Caso adotado com registro de preços, aproxima-se do modelo de gestão por ata, mas com rito competitivo mais amplo e, em geral, maior esforço procedimental, o que pode não ser proporcional quando a demanda é de pronta resposta e o levantamento indicar mercado local/regional apto.

**Alternativa 5 – Dispensa Eletrônica por Sistema de Registro de Preços (SRP).** Nesta alternativa, realiza-se disputa eletrônica para formação de ata de registro de preços com valores unitários por item/serviço, permitindo contratações futuras conforme necessidade. Além das vantagens operacionais, destaca-se que, considerando a estimativa de valor global da contratação, a solução pode se enquadrar no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal de dispensa em razão do valor para contratações de bens e serviços comuns, desde que observados os requisitos legais e a compatibilidade do objeto. Nessa linha, a dispensa eletrônica agrega benefícios relevantes: (i) agilidade do processo, reduzindo o tempo entre a necessidade e a contratação/acionamento, aspecto crucial para evitar Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



paralisações da frota; (ii) manutenção de competitividade e transparência no ambiente eletrônico, com disputa entre interessados; (iii) maior flexibilidade e aderência ao caráter futuro e eventual, pois o registro de preços não impõe consumo integral do quantitativo estimado, permitindo execução sob demanda; e (iv) padronização e controle, ao fixar itens, prazos, condições de atendimento e forma de medição por ordem de serviço. Assim, o Município combina celeridade com governança, reduzindo custos indiretos (tempo parado, deslocamentos e reboque) e preservando a economicidade.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução de DISPENSA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇOS, especialmente quando o valor estimado se enquadrar no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada técnica e economicamente ao interesse público municipal, por conciliar celeridade, flexibilidade operacional, padronização e competição, assegurando pronta resposta a um serviço recorrente e imprevisível e evitando rigidez incompatível com a variação da demanda.

## **5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da futura e eventual contratação de serviços de borracharia será formada exclusivamente a partir de pesquisa de preços realizada na Plataforma Licitar Digital, com a devida documentação no processo (relatórios de consulta/extração e evidências das pesquisas por item). A metodologia consistirá em identificar, no Banco de Preços, registros compatíveis com cada item do objeto (mesma unidade “serviço”, escopo equivalente e inclusão de material e retirada/colocação quando previsto), definindo-se para cada item um preço unitário referencial com base em critério objetivo de tratamento dos valores coletados (por exemplo, mediana ou média saneada, com exclusão justificada de preços manifestamente discrepantes). Em seguida, será elaborada a memória de cálculo do custo global estimado por meio da fórmula Valor Estimado =  $\Sigma$  (Quantidade do item  $\times$  Preço unitário referencial do item), utilizando os quantitativos previstos no planejamento da contratação. Ressalta-se que a estimativa do valor é elemento essencial para assegurar economicidade, orientar a Administração na busca da proposta mais vantajosa e subsidiar a adequada previsão orçamentária; por opção administrativa, o valor estimado permanecerá sigiloso até a conclusão do certame, podendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte do Banco de Preços constarem em anexo classificado, preservando-se a vantajosidade e a competitividade, sem prejuízo da rastreabilidade interna e do controle posterior.

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, por meio de preços unitários previamente estabelecidos para itens padronizados (consertos e trocas), com execução sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelas Secretarias Municipais. O objetivo é assegurar disponibilidade e segurança da frota municipal (veículos leves, vans/ambulâncias, ônibus/micro-ônibus, caminhões, máquinas e implementos), reduzindo o tempo de indisponibilidade por avarias em pneus e garantindo continuidade dos serviços públicos. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica, em regra, garantia de fábrica; contudo, a solução deve prever garantia do serviço executado, em prazo compatível com a natureza de cada intervenção (ex.: conserto, remendo/manchão, vulcanização, montagem/desmontagem), de forma a assegurar correção de falhas decorrentes da execução sem ônus adicional ao Município. Quanto à garantia contratual, somente será exigida se a Administração entender necessária e proporcional ao risco e à execução, com previsão expressa no instrumento convocatório/contratual,

Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



observando-se a adequação ao porte do objeto e evitando-se imposições que reduzam a competitividade.

No que se refere à manutenção periódica, preventiva e corretiva, a presente contratação está direcionada principalmente à manutenção corretiva e emergencial relacionada a pneus e rodas (reparos, substituições e atendimentos de socorro), típica de ocorrências imprevisíveis que imobilizam veículos e máquinas. Ainda assim, a solução deve permitir a realização de intervenções de caráter preventivo simples, quando demandadas pela Administração (ex.: calibragem, verificação de vazamentos, inspeção visual após serviços, substituição preventiva de válvulas quando identificado desgaste), desde que tais serviços estejam previstos nos itens/descrições e sejam medidos objetivamente. A adoção de atendimento célere e tecnicamente adequado reduz custos indiretos, evita agravamento de danos (rodas, suspensão) e amplia a vida útil dos pneus, contribuindo para a economicidade e para a segurança operacional da frota.

Quanto à assistência técnica, a solução requer que a contratada disponha de estrutura de atendimento fixo e, quando necessário, atendimento externo/itinerante (socorro), para casos em que o veículo/equipamento esteja imobilizado e a remoção seja onerosa ou inviável no momento, especialmente em estradas vicinais e frentes de serviço. O fornecimento de insumos inerentes ao serviço (ex.: remendos, manchões, válvulas, materiais de vulcanização e demais consumíveis previstos em cada item) deverá estar contemplado conforme a especificação do item contratado, garantindo que o Município não arque com materiais essenciais ao reparo quando o item assim definir. Não se prevê, como regra, treinamento de pessoal municipal, pois a execução é terceirizada e especializada; entretanto, a contratada deverá orientar minimamente os responsáveis pela frota quanto a procedimentos de acionamento, registro e liberação do veículo, assegurando rastreabilidade por ordem de serviço e padronização do atendimento.

Por fim, quanto às características dos equipamentos e veículos e às instalações, a solução exige compatibilidade técnica da contratada para atender diferentes categorias de pneus (motocicletas, veículos leves, vans/ambulâncias, ônibus/caminhões e máquinas), dispondo de ferramentas, macacos, calibradores e estrutura física adequada para montagem/desmontagem e reparos com segurança. As instalações devem permitir execução em ambiente organizado, com condições mínimas de segurança e qualidade (iluminação, área coberta para o serviço, disponibilidade de EPIs e procedimentos de prevenção de acidentes), bem como capacidade operacional para atender a demanda do Município no período contratual, garantindo continuidade e eficiência na prestação do serviço público.

## **7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto em análise — futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia — caracteriza-se como serviço comum, rotineiro e de demanda variável, executado sob demanda por meio de ordens de serviço (consertos e trocas de pneus), envolvendo diferentes tipologias de veículos e equipamentos da frota municipal. Pela sua natureza, trata-se de serviço divisível por itens (tipos de serviços e categorias de pneus/veículos), uma vez que cada atendimento é autônomo e mensurável individualmente, sem dependência técnica entre um serviço e outro. Assim, a divisibilidade do objeto permite o parcelamento sob a forma de itens/lotes por tipologia, medida que, em regra, tende a ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas com capacidade específica (por exemplo, empresas aptas a atender veículos leves e vans, e outras com estrutura para pneus de ônibus/caminhões e máquinas), sem prejuízo do atendimento do interesse público.

Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



Como alternativa de parcelamento, a Administração pode estruturar a contratação em itens separados por tipo de serviço (conserto e troca) e por categoria de veículo/equipamento, conforme planejamento e estimativa de quantidades, mantendo preços unitários por item e permitindo disputa mais adequada à capacidade técnica do mercado local. Esse formato reduz o risco de restrição indevida de competitividade, pois evita exigir que um único fornecedor tenha estrutura completa para todas as categorias, o que pode não refletir a realidade de municípios de pequeno/médio porte. Por outro lado, deve-se ponderar que o parcelamento excessivo pode elevar custos administrativos e de fiscalização (mais itens para gerir, maior controle de consumo por item e maior complexidade de medição), motivo pelo qual o parcelamento deve ser funcional, equilibrando competitividade com simplicidade de gestão.

Quanto à possibilidade de parcelamento por zonas/lotes territoriais, observa-se que, em município de pequeno porte e com exigência de atendimento ágil (inclusive externo quando necessário), a divisão por zonas tende a ser pouco eficiente, pois pode gerar sobreposição de deslocamentos, dificuldade de controle e risco de conflito de atribuições, sem ganho proporcional de economicidade. De igual modo, não se mostra adequada a contratação com múltiplos contratados atuando simultaneamente para o mesmo item, pois a gestão de chamadas, autorização e medição poderia se tornar mais complexa, aumentando o custo administrativo e o risco de inconsistências na execução e no faturamento. Assim, recomenda-se que o parcelamento, quando adotado, seja predominantemente por itens/tipologias de serviço, preservando padronização e controle.

Por fim, registra-se que, independentemente do parcelamento por itens, a execução do objeto já é naturalmente parcelada no tempo, pois a contratação é eventual, com atendimentos distribuídos ao longo de 12 meses, conforme a ocorrência das demandas, mediante ordens de serviço e controle de consumo. Esse modelo é compatível com o princípio da economicidade, pois evita pagamento antecipado ou contratação de quantitativos fixos sem necessidade real, permitindo que a Administração utilize apenas o que for demandado durante a vigência. Dessa forma, justifica-se o parcelamento principalmente por itens (quando tecnicamente vantajoso para competitividade) e, concomitantemente, a execução parcelada no tempo como característica intrínseca da solução adotada.

## **8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia revela-se necessária e adequada para atender às demandas permanentes das Secretarias Municipais, assegurando a disponibilidade e a segurança da frota de veículos, máquinas e implementos utilizados em atividades essenciais do Município. A necessidade está diretamente associada à ocorrência recorrente e imprevisível de avarias em pneus (furos, cortes e desgastes), especialmente em razão das condições de rodagem locais, com deslocamentos frequentes em vias urbanas e estradas vicinais, o que pode ocasionar paralisações imediatas e impacto direto na continuidade dos serviços públicos. Assim, a solução proposta atende ao interesse público ao minimizar tempo de indisponibilidade, reduzir riscos operacionais e garantir resposta tempestiva às ocorrências.

Do ponto de vista de viabilidade técnica e econômica, o ETP evidenciou que o mercado dispõe de fornecedores capazes de executar o objeto, sendo possível definir requisitos mínimos de execução, itens padronizados e mecanismos objetivos de medição por ordens de serviço.

Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 34940033



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



Ademais, a estimativa de quantidades foi estruturada com base no consumo do último ano, acrescida de margem técnica para assegurar cobertura suficiente ao período de 12 meses, evitando subdimensionamento e preservando a economicidade. A estimativa de valor foi formada exclusivamente com base em pesquisa no Banco de Preços, com preços unitários referenciais e memórias de cálculo, permanecendo o valor estimado sob sigilo até a conclusão do certame, preservando a vantajosidade. Quanto ao levantamento de mercado, restou demonstrado que, entre as alternativas analisadas, a dispensa eletrônica por registro de preços se mostra a solução mais compatível com a natureza eventual e variável da demanda, conferindo agilidade ao atendimento, competitividade na formação de preços e flexibilidade para contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é vantajosa e recomendável, pois equilibra celeridade, padronização, controle e economicidade, permitindo que o Município contrate e execute os serviços estritamente conforme a necessidade real, ao longo da vigência. Não foram identificados elementos intransponíveis que impeçam o prosseguimento do processo, desde que, na fase subsequente, sejam mantidas a adequada especificação dos itens, as regras de acionamento/atendimento e a formalização por ordens de serviço, bem como a comprovação documental do levantamento de mercado e da pesquisa de preços. Assim, este posicionamento conclusivo é favorável à aprovação do presente ETP e ao prosseguimento da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada e alinhada ao interesse público municipal.

Orizânia/MG, 10 de março de 2026.

Cristiano Chagas Silva  
Secretário Municipal de Educação

Otávio Miranda do Carmo  
Secretário Municipal de Administração

Karine Otoni Campo  
Secretária Municipal de Saúde

Joziane Eduardo Galone Martins  
Secretária Municipal de Assistência Social

Oziel Leite da Silva  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, abrangendo consertos e trocas de pneus, com retirada/colocação quando previsto, em veículos leves, vans/ambulâncias, ônibus/micro-ônibus, caminhões, máquinas e implementos agrícolas pertencentes do Município de Orizânia/MG, conforme especificações, unidades e quantitativos estimados constantes deste instrumento.

1.2. A contratação deverá observar, quando aplicável, tratamento favorecido e/ou contratação exclusiva para MEI/ME/EPP, nos limites e condições previstos na legislação pertinente e no edital/aviso correspondente.

1.3. A execução será sob demanda, mediante ordens de serviço, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

**2. Justificativa e descrição da necessidade**

2.1. A Administração Municipal necessita assegurar a continuidade e a segurança das atividades realizadas com sua frota e maquinário, utilizados de forma permanente no atendimento às rotinas administrativas e operacionais, inclusive em deslocamentos frequentes por estradas vicinais e trechos não pavimentados, o que aumenta a recorrência de avarias em pneus e rodas (furos, cortes, danos em válvulas, necessidade de montagem/desmontagem, calibragem, remendos e reparos correlatos).

2.2. A indisponibilidade de veículos e equipamentos por falhas em pneus impacta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, com reflexos imediatos em atividades como: transporte de pacientes para outras cidades para consultas, exames e cirurgias, deslocamentos institucionais, apoio logístico às ações municipais e manutenção de estradas vicinais, indispensável ao tráfego diário de pessoas e ao escoamento de safra. Assim, a contratação se justifica pelo interesse público de garantir eficiência, continuidade do serviço, redução do tempo de parada da frota e mitigação de riscos operacionais.

**3. Fundamentação legal e enquadramento do procedimento**

3.1. A contratação será conduzida conforme a Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis (incluindo o Decreto Municipal nº 383/2024, quando adotado no procedimento).

3.2. Considerando tratar-se de serviço comum e recorrente, com itens padronizados e disputa por preço, o procedimento poderá ser realizado por Dispensa Eletrônica, quando o valor estimado se enquadrar no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela agilidade necessária ao atendimento e pela adequação ao caráter eventual e sob demanda da contratação.

3.3. Sempre que adotado o Registro de Preços, a contratação observará a sistemática própria: formação de preços unitários por item, formalização por Ata de Registro de Preços (quando prevista), e execução mediante chamadas/ordens de serviço, sem obrigatoriedade de consumo integral do estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**4. Especificação dos serviços e quantitativos estimados (12 meses)**

4.1. Os itens abaixo refletem serviços típicos de borracharia para a frota municipal, com unidade "Serviço". Os quantitativos estimados foram definidos com base nos serviços efetivamente utilizados no último ano, acrescidos de 10%, a fim de assegurar margem técnica suficiente para atender às demandas das Secretarias Municipais ao longo de 12 (doze) meses, evitando subdimensionamento, sem perder a economicidade (pagamento somente pelo executado).

**4.2. Tabela de itens e quantitativos estimados:**

| Item | Descrição / Especificação                                                                                                  | Unidade | Quantidade estimada |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| 01   | TROCA E CONserto PNEU MOTOCICLETA                                                                                          | Serviço | 20                  |
| 02   | CONserto DE PNEU VEICULO LEVE E VANS - conserto de pneu veículo leve, incluindo material, serviço de retirada e colocação. | Serviço | 150                 |
| 03   | TROCA E CONserto PNEU BOB CAT                                                                                              | Serviço | 12                  |
| 04   | CONserto PNEU VEICULO ONIBUS/CAMINHÃO incluindo material, serviço de retirada e colocação.                                 | Serviço | 60                  |
| 05   | CONserto PNEU MAQUINA PESADAS (trator, pá-carregadeira e patrol), incluindo material, serviço de retirada e colocação.     | Serviço | 50                  |
| 06   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO VEICULOS LEVES E VANS                                                                              | Serviço | 10                  |
| 07   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS MAQUINAS PESADAS                                                                             | Serviço | 10                  |
| 08   | TROCA DE PNEU VEICULO LEVES E VANS                                                                                         | Serviço | 75                  |
| 09   | TROCA PNEU MAQUINAS PESADAS (TRATOR, PÁ-CARREGADEIRA E PATROL)                                                             | Serviço | 30                  |
| 10   | TROCA DE PNEU VEICULO ONIBUS/CAMINHÃO                                                                                      | Serviço | 60                  |
| 11   | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHÃO)                                                            | Serviço | 10                  |

4.3. Os quantitativos são estimativos para planejamento, e o acionamento ocorrerá conforme demanda real, controlado por ordens de serviço.

**5. Requisitos e condições de execução do objeto**

5.1. **Materiais, mão de obra e equipamentos:** caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, inclusive instrumentos e ferramentas, sem custos adicionais além do preço unitário do item executado.

5.2. **Ordem de serviço e rastreabilidade:** a execução deverá ser formalizada por ordem de serviço, contendo, no mínimo: identificação do veículo/equipamento (placa/patrimônio), data/hora, local do atendimento, item executado, descrição do serviço e materiais aplicados, para fins de controle, medição e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**5.3. Atendimento em campo (quando necessário):** considerando a natureza do serviço e a realidade municipal, poderá ser necessário atendimento fora da sede da contratada (socorro/apoio), especialmente para veículos e máquinas que fiquem imobilizados em vias urbanas ou estradas vicinais, observada a previsão do procedimento e as ordens de serviço.

**5.4. Preferência de atendimento:** os veículos utilizados no transporte de pacientes e os veículos do transporte escolar deverão ter preferência de atendimento, por se tratarem de atividades sensíveis e essenciais, sem prejuízo da fila técnica e do controle da Administração.

**5.5. Limitação territorial para economicidade e eficiência:** somente poderão participar do certame pessoas jurídicas estabelecidas em distância máxima de até 20 km do Município de Orizânia/MG, considerando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, diante da onerosidade do deslocamento da frota para realização de serviços fora desse raio (custos de combustível, tempo de parada, logística e risco de interrupção prolongada), registrando-se que deverá haver lastro no levantamento de mercado demonstrando a existência de potenciais prestadores aptos dentro do perímetro, de modo a preservar a competitividade e evitar direcionamento.

## **6. Prazo, vigência e condições gerais de execução**

**6.1.** A contratação será formalizada por Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observados o interesse público, a vantajosidade e as demais condições legalmente exigíveis, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Os serviços serão prestados durante o horário de expediente do Município (referencialmente 08h às 16h, de segunda a sexta-feira), sem prejuízo de acionamentos emergenciais, quando previstos no instrumento convocatório e formalizados pela Administração por meio de ordem de serviço.

## **7. Critério de julgamento**

**7.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item, com disputa/lances pelo valor unitário, observadas as especificações do objeto e as condições do procedimento.

## **8. Estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços (valor sigiloso)**

**8.1.** A estimativa de custos será formada exclusivamente por pesquisa no banco de dados na plataforma Licitar Digital, com relatórios e evidências juntados ao processo, adotando-se critério objetivo para definição do preço unitário referencial (como mediana ou média saneada, com exclusões justificadas de valores discrepantes).

**8.2.** O custo global estimado será calculado pela soma dos produtos (quantidade estimada do item × preço unitário referencial do item).

**8.3.** Por opção administrativa, o valor estimado será mantido sob sigilo até a conclusão do certame, podendo as memórias de cálculo e documentos de suporte constarem em anexo classificado, preservando a vantajosidade e a competitividade, sem prejuízo da rastreabilidade e do controle.

## **9. Dotação orçamentária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



9.1. Os recursos para suportar as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, compatíveis com o objeto. A indicação detalhada da(s) dotação(ões) poderá ser exigida no momento de efetivação da contratação, conforme a disciplina aplicável no ente.

## **10. Pagamento e condições fiscais**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, somente após a devida prestação dos serviços e o respectivo atesto pela Administração.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão/entidade contratante atestar a execução do objeto (serviços efetivamente prestados), nos termos das ordens de serviço e do registro de execução.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio dos Sistemas de Cadastro do Município e/ou pelo SICAF, conforme aplicável.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (a exemplo de obrigação financeira pendente decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. Obrigações da Contratante**

- 11.1. Receber e fiscalizar a execução, atestar as ordens de serviço e os serviços realizados;
- 11.2. Comunicar formalmente impropriedades, falhas ou irregularidades para correção;
- 11.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 11.4. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização.

## **12. Obrigações da Contratada**

- 12.1. Executar os serviços conforme as especificações, itens e condições deste Termo de Referência, do edital/aviso e da proposta;
- 12.2. Fornecer materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, assumindo os custos e riscos da execução;
- 12.3. Manter preposto/representante para interlocução e atendimento às determinações do fiscal/gestor;
- 12.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização;
- 12.5. Registrar e entregar, quando solicitado, informações mínimas para rastreabilidade (ordens de serviço, materiais aplicados e identificação do atendimento).

## **13. Gestão e fiscalização do contrato / ata**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com registro de ocorrências e conformidades, controle de saldo de itens (quando SRP) e atesto dos serviços para pagamento.

13.2. A Administração poderá glosar serviços/valores quando houver execução parcial, desconformidade, ou divergência entre o item executado e o item medido/solicitado.

**14. Sanções administrativas**

14.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a contratada às sanções e medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital/aviso e no instrumento contratual (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, conforme o caso), assegurados contraditório e ampla defesa.

Orizânia/MG, 10 de março de 2026.

Cristiano Chagas Silva  
Secretário Municipal de Educação

Otávio Miranda do Carmo  
Secretário Municipal de Administração

Karine Otoni Campo  
Secretária Municipal de Saúde

Joziane Eduardo Galone Martins  
Secretária Municipal de Assistência Social

Oziel Leite da Silva  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026**  
**MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**PARTES:**

**COMPROMITENTE:** O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, com sede na Rua Dorcelino Inacio de Souza nº 22 – Bairro Centro, na cidade de Orizânia/MG, CEP 36.828.000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.616.271/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **COMPROMITENTE**.

**COMPROMISSÁRIA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a prestação dos serviços enunciados na DISPENSA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/2026, com autorização constante do Processo Administrativo N. \_\_\_\_/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, seus anexos, a proposta da COMPROMISSÁRIA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, conforme quantidades estimadas e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto ora registrado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Orizânia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF. | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |      |     |      |                |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



**3.2** - No preço estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço/nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Prazo para início da execução dos serviços licitados, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço: 05 (cinco) dias úteis.

5.2. A execução ocorrerá nos locais indicados na Ordem de Serviço e/ou no Termo de Referência, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante, através do telefone ( ) \_\_\_\_\_ e/ou e-mail \_\_\_\_\_.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser reexecutados/corrigidos, às custas da COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia do serviço executado, quando aplicável, será o indicado no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o Município de Orizânia, contado a partir do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Orizânia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** - Se a COMPROMISSÁRIA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, a empresa vencedora assume, ainda, as seguintes obrigações:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/COMPROMISSÁRIA manter durante o período de vigência da ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Orizânia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Executar os serviços registrados nos prazos, condições e locais definidos no Edital/Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observando as especificações técnicas, níveis de qualidade e demais exigências.

7.3.1. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais de consumo e EPIs necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório e, após verificação de conformidade, definitivo, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Orizânia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Manter responsável técnico e/ou equipe com qualificação compatível com o objeto, quando aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos atos de seus empregados e prepostos.

7.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

7.6. Corrigir, reexecutar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo prazo diverso definido no Termo de Referência/Ordem de Serviço.

7.7. Emitir relatórios, laudos, registros de atendimento e demais comprovantes de execução quando exigidos no Termo de Referência, entregando-os ao fiscal do contrato/ata para fins de atesto.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Orizânia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao COMPROMITENTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Orizânia por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, que acompanhará a execução do objeto, controlando os prazos estabelecidos e a apresentação de fatura/relatórios, notificando a COMPROMISSÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Orizânia e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Acompanhar e receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, bem como com as Ordens de Serviço emitidas;

c) Assegurar à COMPROMISSÁRIA acesso às dependências/loais de execução, quando necessário e previamente autorizado, para o cumprimento do objeto;

d) Agir e decidir em nome do Município de Orizânia, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à COMPROMISSÁRIA quanto à rejeição dos serviços e/ou necessidade de correções/reexecução;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados e o que foi solicitado;

g) Exigir da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **COMPROMISSÁRIA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **COMPROMISSÁRIA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **COMPROMISSÁRIA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **COMPROMISSÁRIA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Orizânia.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia à **COMPROMISSÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pela fiscalização, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **COMPROMISSÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **COMPROMISSÁRIA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Orizânia e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Orizânia, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **COMPROMISSÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Orizânia.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

**10.3** – O Município de Orizânia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **COMPROMISSÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Orizânia.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **COMPROMISSÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **COMPROMISSÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos sem autorização da Administração;
- d) Débito da **COMPROMISSÁRIA** para com o Município de Orizânia, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Orizânia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **COMPROMISSÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Orizânia, na execução do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de correção/reexecução.
- b) Acompanhar e receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, bem como com as Ordens de Serviço emitidas;
- c) Assegurar à COMPROMISSÁRIA acesso às dependências/locais de execução, quando necessário e previamente autorizado, para o cumprimento do objeto;
- d) Agir e decidir em nome do Município de Orizânia, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à COMPROMISSÁRIA quanto à rejeição dos serviços e/ou necessidade de correções/reexecução;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados e o que foi solicitado;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Orizânia e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Divino/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Orizânia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.271/0001-39**



***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***